
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.030, DE 30 DE JULHO DE 2007.

Cria o Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará - IDESP, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará - IDESP, sob a forma de autarquia, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede em Belém, capital do Estado do Pará, vinculado à Secretaria de Estado de Governo, tendo por finalidade realizar pesquisas e estudos econômicos, sociais e ambientais, disseminando o conhecimento resultante, para geração de subsídios técnicos na formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas, planos e programas de desenvolvimento estadual, visando oferecer à sociedade e ao governo elementos para solução dos problemas e dos desafios do desenvolvimento do Estado do Pará.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º O IDESP tem como funções básicas:

I - custear ou financiar, total ou parcialmente, projetos de pesquisa e estudos sócio-econômicos e ambientais relevantes para o desenvolvimento do Estado, concedendo-lhes os recursos necessários a seu funcionamento;

II - auxiliar a formação e o aperfeiçoamento de pesquisadores e técnicos, organizando ou cooperando na organização de cursos especializados, sob a orientação de professores brasileiros ou estrangeiros, concedendo bolsas de estudo ou de pesquisa e promovendo estágios em instituições técnico-científicas;

III - participar de iniciativas e programas voltados para a capacitação de recursos humanos das instituições que atuam na área econômica, social e ambiental;

IV - captar recursos nacionais e internacionais para a realização de estudos e pesquisas para subsidiar a execução de programas necessários ao desenvolvimento socioeconômico e ambiental do Estado do Pará;

V - apoiar a realização de eventos técnico-científicos no Estado, organizados por instituições de ensino e pesquisa, associações ou fundações promotoras de atividades de pesquisa ou entidades públicas de desenvolvimento socioeconômico;

VI - realizar pesquisas, estudos, programas, projetos nas áreas econômicas, social e ambiental e outras atividades que tenham por objeto a criação, aperfeiçoamento e a consolidação do processo de desenvolvimento do Estado do Pará;

VII - gerar indicadores setoriais para apoiar o planejamento, na formulação e avaliação de políticas públicas e para a preparação de planos e programas de governo;

VIII - coordenar os trabalhos de formulação de política de informações socioeconômicas e ambientais para o Estado, articulando-se com outros órgãos e entidades da administração direta e indireta do Governo do Estado e do Governo Federal, visando à padronização de sistemas de informações e à orientação para a sua utilização;

IX - prestar consultoria técnica a outros órgãos e entidades da administração federal, estadual, municipal e a iniciativa privada;

X - articular permanentemente com instituições públicas e privadas que atuam no planejamento e execução de políticas de desenvolvimento econômico e social, no âmbito regional, nacional e internacional buscando o cumprimento de sua finalidade;

XI - cooperar com as universidades e com os institutos de pesquisa na formação de pesquisadores;

XII - promover intercâmbio de pesquisadores brasileiros e estrangeiros, através da concessão ou complementação de bolsas de estudo ou de pesquisas, no país ou no exterior;

XIII - promover a publicação e a disseminação dos resultados de pesquisas de interesse para o desenvolvimento do Estado do Pará;

XIV - manter cadastro das pesquisas sob seu amparo, bem como das demais em desenvolvimento nas áreas de sua competência;

XV - manter a sistematização e atualização de uma base de dados estatísticos, geográficos e cartográficos, bem como os registros administrativos procedentes de órgãos setoriais públicos e privados;

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 3º O IDESP terá a seguinte estrutura orgânica básica:

I - Presidente;

II - Gabinete do Presidente;

III - Procuradoria Jurídica;

IV - Assessoria Técnica;

V - Diretorias;

VI - Núcleos;

VII - Coordenações.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura organizacional, as atribuições das unidades, assim como o funcionamento do Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará – IDESP, será fixado por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I Do Presidente e do Gabinete do Presidente

Art. 4º Ao Presidente do Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará, compete representar ativa e passivamente a autarquia, coordenar suas atividades, propor ao Chefe do Executivo o quantitativo de cargos do quadro de pessoal e respectivos níveis de remuneração, sendo suas demais atribuições e responsabilidades definidas em decreto.

Art. 5º O Gabinete do Presidente tem por finalidade assistir ao titular em suas tarefas técnicas e administrativas, exercendo a competência relativa à sua representação institucional, ao preparo e encaminhamento do expediente, à coordenação do fluxo de informações e às relações públicas da autarquia e outras atividades correlatas.

Seção II Da Diretoria de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas e Análise Conjuntural

Art. 6º A Diretoria de Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas e Análise Conjuntural tem como competência básica planejar, coordenar e executar estudos e pesquisas sócio-econômicas e análises conjunturais nas áreas de economia regional, políticas públicas e estudos setoriais.

Seção III Da Diretoria de Pesquisa e Estudos Ambientais

Art. 7º A Diretoria de Pesquisa e Estudos Ambientais tem como competência básica planejar, coordenar e executar os estudos e pesquisas na área ambiental.

Seção IV Da Diretoria de Estatística e de Tecnologia e Gestão da Informação

Art. 8º A Diretoria de Estatística e de Tecnologia e Gestão da Informação tem como competência:

I - coordenar a padronização e sistematização de informações socioeconômicas e ambientais do Estado;

II - planejar, coordenar e executar os estudos e pesquisas nas áreas de estatística aplicada, pesquisas periódicas, tratamento e informações estatísticas;

III - promover a publicação e a disseminação das informações;

IV - coordenar a sistematização e a atualização de uma base de dados estatísticos, geográficos e cartográficos, bem como os registros administrativos procedentes das instituições governamentais;

V - implementar e manter atualizado o Sistema de Informações Georreferenciadas do Estado do Pará.



Seção V

Da Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças

Art. 9º A Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças tem como competência básica planejar, coordenar e executar as ações nas áreas de planejamento corporativo, gestão de pessoas, orçamento e finanças, administração de material, controle interno, recursos logísticos, gestão patrimonial e administração de serviços.

Seção VI

Da Procuradoria Jurídica

Art. 10. A Procuradoria Jurídica tem como competência básica representar e defender os interesses do IDESP perante o Poder Judiciário, em qualquer instância ou juízo, prestar consultoria e assessoramento jurídico ao órgão e responsabilizar-se pela execução dos processos administrativos disciplinares, no âmbito interno da Autarquia.

CAPÍTULO V

DO QUADRO DE PESSOAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 11. O quadro de pessoal do instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará – IDESP, é constituído de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, com relação jurídica de trabalho estabelecida pela Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 12. Ficam criados, no quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará - IDESP, os cargos de provimento efetivo, cuja denominação, quantidade e vencimento-base constam no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos gerais para provimento dos cargos de que trata o caput estão previstos no Anexo II desta Lei.

Art. 13. O ingresso no quadro de cargos de provimento efetivo far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da Constituição Estadual.

Parágrafo único. A investidura nos cargos de provimento efetivo far-se-á por nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. O quantitativo de cargos efetivos de Procurador Autárquico, constante no Anexo I desta Lei, fica acrescido no Anexo II da Lei nº 6.873, de 29 de junho de 2006.

Parágrafo único. As atribuições, os requisitos e o vencimento base dos níveis do cargo de Procurador Autárquico são os estabelecidos na Lei nº 6.873, de 29 de junho de 2006, que estrutura a carreira de Procurador Autárquico.

Art. 15. Ficam criados os cargos de provimento em comissão, em conformidade com o disposto no Anexo III da presente Lei.

Art. 16. A jornada de trabalho dos servidores do IDESP é de 40 (quarenta) horas semanais. Parágrafo único. Por ser incompatível com a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, os servidores do IDESP não poderão perceber as gratificações relativas ao regime especial de trabalho previstas no art. 137 da Lei nº 5.810, de 1994.

Seção II Da Gratificação

Art. 17. Além do vencimento-base e de outras vantagens previstas em Lei, ao cargo de Pesquisador do Instituto de Desenvolvimento do Estado do Pará – IDESP, poderá ainda ser acrescido o Adicional de Titulação, concedido ao servidor com graduação de nível superior, observada a relação direta com o cargo que ocupa, em percentual calculado sobre o vencimento base do referido cargo, nos seguintes percentuais:

- a) mestrado - 40% (quarenta por cento);
- b) doutorado - 80% (oitenta por cento).

§ 1º Para fins de concessão de Adicional de Titulação, previsto no caput deste artigo, os cursos de Mestrado e Doutorado serão considerados somente quando forem devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 2º Para concessão do Adicional de Titulação serão considerados os cursos com carga horária igual e/ou superior a 360 horas.

§ 3º O Adicional de Titulação será devido pelo maior título obtido pelo servidor, vedada a cumulatividade em qualquer hipótese.

§ 4º Para fins de concessão do Adicional de Titulação, o servidor deverá submeter o respectivo título ao setor competente do órgão para fins de apreciação, vigorando os efeitos financeiros do referido Adicional a partir do deferimento da análise da titulação apresentada.

§ 5º O percentual do Adicional de Titulação, de que trata o caput deste artigo, passa a integrar a remuneração do servidor para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 18. O patrimônio do IDESP é constituído de:

- I - doação, legado e auxílio recebido de pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;
- II - bens móveis, imóveis, direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

Parágrafo único. Os bens e direitos da Autarquia serão utilizados e aplicados exclusivamente na consecução dos seus objetivos.

Art. 19. É facultado ao IDESP autorizar, para o desenvolvimento dos projetos apoiados ou implementados pela Autarquia, o uso por terceiro, pessoa física ou jurídica, de equipamentos mediante cessão, permissão ou autorização adquiridos para sua atividade-fim.

§ 1º Os equipamentos adquiridos com recursos liberados pelo IDESP são de propriedade da Autarquia e retornarão à sua posse quando do término das atividades de pesquisa, previstas nos cronogramas que integram os projetos aprovados.

§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas com a transferência temporária dos bens, mencionados no “caput” deste artigo, responsabilizam-se pela sua correta guarda, manutenção e utilização, devendo ressarcir a Autarquia do valor dos bens danificados ou inutilizados, independentemente da verificação de culpa ou dolo.

§ 3º A doação de que trata o parágrafo anterior se fará com encargo e com previsão de reversão do bem em caso de desvio na sua utilização.

Art. 20. Constituem receitas do IDESP:

- I - dotações e recursos orçamentários;
- II - auxílio e subvenção de órgão ou entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;

III - receita advinda da aplicação e da gestão de seus bens patrimoniais e aplicações financeiras;

IV - doações, legados, contribuições ou subvenções de pessoa física ou jurídica, nacionais ou estrangeiras;

V - renda resultante da prestação de serviços na sua área de atuação;

VI - renda decorrente da comercialização de suas publicações;

VII - participação em direitos de propriedade intelectual decorrente de pesquisas apoiadas pelo IDESP;

VIII - outras rendas que venha a auferir.

Parágrafo único. Servidores da administração estadual poderão ser colocados à disposição da autarquia percebendo remuneração exclusivamente por uma das fontes, com todas as vantagens de Lei.



CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, para o exercício de 2007, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, nos termos dos incisos I, II, III, e IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, crédito especial, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para atender as despesas necessárias à instalação e funcionamento do Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará – IDESP.

Art. 22. Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de até cento e oitenta dias a contar de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogados os incisos II e III do art. 3º da Lei nº 6.565, de 1º de agosto de 2003.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de julho de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS - IDESP

| DENOMINAÇÃO | QTD. | Vencimento Base |
|----------------------------|------|-----------------|
| TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E | | 1.056,07 |

| | | |
|----------------------------------|-----|----------|
| FINANÇAS, em: | 2 | |
| Ciências Econômicas | 2 | |
| Administração | 2 | |
| Ciências Contábeis | 2 | |
| Biblioteconomia | 1 | |
| Serviço Social | 2 | |
| Psicologia | | |
| PESQUISADOR em: | | 1.372,37 |
| Economia | 14 | |
| Geografia | 02 | |
| Demografia | 02 | |
| Geomorfologia | 02 | |
| Estatística | 8 | |
| Biologia | 4 | |
| História | 4 | |
| Ciências Sociais | 3 | |
| Engenharia Civil | 2 | |
| Agronomia | 4 | |
| Engenharia Florestal | 3 | |
| Engenharia Sanitária | 2 | |
| Engenharia Ambiental | 2 | |
| Geologia | 2 | |
| Biblioteconomia | 2 | |
| Arquitetura e Urbanismo | 4 | |
| Comunicação Social | 2 | |
| Ciências da Computação | 5 | |
| Engenharia Cartográfica | 5 | |
| TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA | 8 | 1.056,07 |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 20 | 401,64 |
| MOTORISTA | 5 | 397,14 |
| TOTAL | 116 | |

| CARGO | NÍVEIS | QTD. |
|-----------------------|--------|------|
| PROCURADOR AUTÁRQUICO | I | 04 |
| | II | 02 |
| | III | 01 |
| TOTAL | | 07 |

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS
CARGO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Síntese das Atribuições

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de trabalhos voltados à administração de pessoal, organização e métodos,

orçamento, material, patrimônio, registro contábil, projetos, pesquisas, arquivo, bem como registro, classificação e catalogação de documentos e informações.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, elaboração e execução de projetos relativos à pesquisa e análise econômica.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Ciências Econômicas expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

ADMINISTRAÇÃO

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, programação, coordenação, execução, estudos, pesquisas, análise de projetos inerentes ao campo da administração de pessoal, material, orçamento, finanças, organização e métodos.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Administração expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução relativa à administração orçamentária, financeira, patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registro e perícia contábil de balancetes, balanços e demonstrações contábeis.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Ciências Contábeis expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe

BIBLIOTECONOMIA

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução referentes à pesquisa, estudo e registro bibliográfico de documento, recuperação e manutenção de informações, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Biblioteconomia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

SERVIÇO SOCIAL

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, avaliação e execução relacionadas a estudos, pesquisas, diagnósticos, planos projetos sociais e de atendimento no âmbito da assistência social, na área de recursos humanos e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Serviço Social expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

PSICOLOGIA

Desenvolver atividades de planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades voltadas ao recrutamento, seleção, treinamento e desenvolvimento de pessoal e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Psicologia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CARGO: PESQUISADOR

Síntese das Atribuições:

Desenvolver atividades de estudos, pesquisas, projetos e análise nas áreas econômica, social e ambiental e outras atividades, que tenham por objeto a criação, aperfeiçoamento e a consolidação do processo de desenvolvimento do Estado do Pará.

Subsidiar entidades e órgãos públicos nas suas ações, através da aplicação do conhecimento científico e tecnológico.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO ECONOMIA

Desenvolver atividades de estudos, pesquisas, projetos e análise na área de Economia tendo por objeto a criação, aperfeiçoamento e a consolidação do processo de desenvolvimento do Estado do Pará de forma compatível com a sua formação profissional.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Ciências Econômicas expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

GEOGRAFIA

Desenvolver atividades de estudos, pesquisas, projetos e análise na área de Geografia, tendo por objeto a criação, aperfeiçoamento e a consolidação do processo de desenvolvimento do Estado do Pará de forma compatível com a sua formação profissional.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Geografia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

DEMOGRAFIA

Desenvolver atividades de estudos, pesquisas, projetos e análise de populações humanas na área da demografia, tendo por objeto a criação, aperfeiçoamento e a consolidação do processo de desenvolvimento do Estado do Pará de forma compatível com a sua formação profissional.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, com especialização, mestrado ou doutorado em Demografia.

GEOMORFOLOGIA

Desenvolver atividades de estudos, pesquisas, projetos e análise das formas de relevo e seus componentes na área da geomorfologia, tendo por objeto a criação, aperfeiçoamento e a consolidação do processo de desenvolvimento do Estado do Pará de forma compatível com a sua formação profissional.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, com especialização, mestrado ou doutorado em Geomorfologia.

ESTATÍSTICA

Desenvolver atividades de estudos, pesquisas, projetos e análise na área de Estatística, tendo por objeto a criação, aperfeiçoamento e a consolidação do processo de desenvolvimento do Estado do Pará de forma compatível com a sua formação profissional.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Estatística expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

BIOLOGIA

Desenvolver atividades de estudos, pesquisas, projetos e análise na área de Biologia tendo por objeto a criação, aperfeiçoamento e a consolidação do processo de desenvolvimento do Estado do Pará de forma compatível com a sua formação profissional.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Ciências Biológicas expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

HISTÓRIA

Desenvolver atividades de estudos, pesquisas, projetos e análise na área de História tendo por objeto a criação, aperfeiçoamento e a consolidação do processo de desenvolvimento do Estado do Pará de forma compatível com a sua formação profissional.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em História expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CIÊNCIAS SOCIAIS

Desenvolver atividades de estudos, pesquisas, projetos e análise na área de Ciências Sociais, tendo por objeto a criação, aperfeiçoamento e a consolidação do processo de desenvolvimento do Estado do Pará de forma compatível com a sua formação profissional.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Ciências Sociais expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

AGRONOMIA

Desenvolver atividades de estudos, pesquisas, projetos e análise na área de Agronomia, tendo por objeto a criação, aperfeiçoamento e a consolidação do processo de desenvolvimento do Estado do Pará de forma compatível com a sua formação profissional.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Agronomia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

ENGENHARIA FLORESTAL

Desenvolver atividades de estudos, pesquisas, projetos e análise na área de Engenharia Florestal, tendo por objeto a criação, aperfeiçoamento e a consolidação do processo de desenvolvimento do Estado do Pará de forma compatível com a sua formação profissional.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Engenharia Florestal expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

ENGENHARIA CIVIL

Desenvolver atividades de estudos, pesquisas, projetos e análise na área de Engenharia Civil, tendo por objeto a criação, aperfeiçoamento e a consolidação do processo de desenvolvimento do Estado do Pará de forma compatível com a sua formação profissional.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Engenharia Civil expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

ENGENHARIA AMBIENTAL

Desenvolver atividades de estudos, pesquisas, projetos e análise na área de Engenharia Ambiental tendo por objeto a criação, aperfeiçoamento e a consolidação do processo de desenvolvimento do Estado do Pará de forma compatível com a sua formação profissional.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Engenharia Ambiental expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

ENGENHARIA SANITÁRIA

Desenvolver atividades de estudos, pesquisas, projetos e análise na área de Engenharia Sanitária tendo por objeto a criação, aperfeiçoamento e a consolidação do processo de desenvolvimento do Estado do Pará de forma compatível com a sua formação profissional.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Engenharia Sanitária expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

GEOLOGIA

Desenvolver atividades de estudos, pesquisas, projetos e análise na área de Geologia tendo por objeto a criação, aperfeiçoamento e a consolidação do processo de desenvolvimento do Estado do Pará de forma compatível com a sua formação profissional.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Geologia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

COMUNICAÇÃO SOCIAL

Desenvolver atividades de estudos, pesquisas, projetos e análise na área de Comunicação Social tendo por objeto a criação, aperfeiçoamento e a consolidação do processo de desenvolvimento do Estado do Pará de forma compatível com a sua formação profissional.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Comunicação Social expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

ARQUITETURA E URBANISMO

Desenvolver atividades de estudos, pesquisas, projetos e análise na área de Arquitetura e Urbanismo tendo por objeto a criação, aperfeiçoamento e a consolidação do processo de desenvolvimento do Estado do Pará de forma compatível com a sua formação profissional.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Arquitetura e Urbanismo expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

Desenvolver atividades de estudos, pesquisas, projetos e análise na área de Ciência da Computação tendo por objeto a criação, aperfeiçoamento e a consolidação do processo de desenvolvimento do Estado do Pará de forma compatível com a sua formação profissional.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Ciência da Computação expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

BIBLIOTECONOMIA

Desenvolver atividades de estudos, pesquisas, projetos e análise na área de Biblioteconomia tendo por objeto a criação, aperfeiçoamento e a consolidação do processo de desenvolvimento do Estado do Pará de forma compatível com a sua formação profissional.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Biblioteconomia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

ENGENHARIA CARTOGRÁFICA

Desenvolver atividades de estudos, pesquisas, projetos e análise na área de Engenharia Cartográfica tendo por objeto a criação, aperfeiçoamento e a consolidação do processo de desenvolvimento do Estado do Pará de forma compatível com a sua formação profissional.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Engenharia Cartográfica expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA

Síntese das Atribuições:

Realizar estudos de concepção, análise, projeto, desenvolvimento, construção, implementação, testes de utilização, documentação e treinamento de *software*, sistemas e aplicativos próprios; desenvolver, manter e atualizar programas de informática de acordo com as normas, padrões e métodos estabelecidos pelo Órgão.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação ou Tecnologia em Processamento de Dados expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Síntese das Atribuições:

Realizar atividades de nível médio que envolvam a aplicação das técnicas de pessoal, orçamento, organização e métodos, material, secretaria, classificação, codificação, catalogação, digitação e arquivamento de papéis e documentos; prestar atendimento ao público em questões ligadas às unidades administrativas.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: certificado de conclusão de curso do ensino médio, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

CARGO: MOTORISTA

Síntese das Atribuições:

Realizar atividades referentes à direção de veículos automotores, transporte de servidores e pessoas credenciadas e conservação de veículos motorizados.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

Habilitação Profissional: Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”, “C”, “D” ou “E”.

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Denominação do cargo | Código/Padrão | Quant. |
|-------------------------|---------------|--------|
| Presidente | (*) | 01 |
| Chefe de Gabinete | GEP-DAS-011.4 | 01 |
| Procurador-Chefe | GEP-DAS-011.5 | 01 |
| Assessor Técnico I | GEP-DAS-012.4 | 04 |
| Assessor Técnico II | GEP-DAS-012.3 | 02 |
| Diretor | GEP-DAS-011.5 | 04 |
| Coordenador de Núcleo | GEP-DAS-011.4 | 12 |
| Coordenador | GEP-DAS-011.4 | 04 |
| Supervisor | GEP-DAS-011.3 | 08 |
| Secretário de Gabinete | GEP-DAS-011.2 | 02 |
| Secretário de Diretoria | GEP-DAS-011.1 | 05 |
| | | 44 |

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O.E. nº 30.976, de 1º-8-2007.

DOE Nº 31.144, de 08/04/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ